Livro 159-A
Folha 13

1

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

____ No dia vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da sociedade **"Frederico Soares Franco – Notários, SP, Unipessoal, Lda."**, sito na Avenida Fontes Pereira de Melo, número 21, 3.º, em Lisboa, perante mim, Frederico Fernandes Soares Franco, Notário dessa sociedade, compareceram como outorgantes: _____

____ MARKUS KEMPER, casado, natural da Venezuela, residente na Av.ª da Torre de Belém, n.º 19, em Lisboa, titular do cartão de cidadão número 31642890 6 ZY8, válido até 01-07-2030, emitido pela República Portuguesa;

____ CONSTANTIN OSTERMANN VON ROTH, casado natural do Brasil, de nacionalidade alemã, residente na Rua José Viana, n.º 72, R/C Dt.º, Estoril, Cascais, titular do cartão de identidade número L4W1N0L11, emitido em 29-01-2016, pela Embaixada da República Federal da Alemanha, em Lisboa; _____

____ GERALDO EIBNER ROTH, solteiro, maior, natural de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nacionalidade alemã, residente na Av.ª dos Estados Unidos da América, n.º 69, 6.º Dt.º, em Lisboa, titular do cartão de residência permanente número 080655, emitido em 03-05-2017, pelo SEF, em Lisboa; _____

____ que outorgam como únicos diretores, em representação da associação com a denominação "**ASSOCIAÇÃO DE S. BARTOLOMEU DOS ALEMÃES EM LISBOA**", instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua Pedro Fernandes de Queiróz, n.º 14, na freguesia de Belém, concelho de Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva

500.846.707, cujos estatutos foram aprovados por despacho de vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta e quatro do Ministro da Saúde e Assistências, publicada do Diário do Governo número cento e setenta e oito, terceira série, de trinta de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, com última alteração integral de estatutos, constante da escritura lavrada em seis de janeiro de dois mil e dezasseis, a folhas dois do livro de notas para escrituras diversas noventa e dois-A, deste cartório notarial. _____

____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação, e a qualidade e poderes de que se arrogam pelos respetivos estatutos em vigor, patentes na referida escritura, consultável em *http://publicacoes.mj.pt/*, e ainda por pública forma de ata de reunião da respetiva Assembleia-Geral, que **arquivo**. _____

____ **DISSERAM OS OUTORGANTES:** _____

____ Que pela presente escritura e em cumprimento da deliberação tomada na reunião da Assembleia-Geral de dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, alteram parcialmente os estatutos da referida associação, quanto à redação do **artigo terceiro**, **número um**, que desdobram em duas alíneas, do **número dois,** em que modificam o teor das **alíneas b)**, **c)** e **f)**, e do **artigo quarto**. _____

____ Que, por força das presentes alterações, os estatutos da mesma associação passam a ter a redação integral consolidada que consta de um documento complementar, que **arquivo** como parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

____ Que a presente alteração de estatutos apenas alterou o seu objeto, mas

3

não operou a modificação da denominação, assim como não fez deslocar a sua sede para outro concelho. _____

____ **ASSIM OUTORGARAM.** _____

____ Em 21-02-2022, consultei em *www.eportugal.gov.pt* através do código de acesso 4306-7852-2343, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação n.º 2015083108, emitido em 14-01-2022, relativo à presente alteração, de que extraí impressão em conformidade com o original do documento eletrónico visualizado, que **arquivo.** _____

____ **Adverti** os outorgantes da necessidade de inscrição das presentes alterações no ficheiro central de pessoas coletivas, dentro do prazo de validade do referido certificado de admissibilidade de firma ou denominação.

____ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado a quem assim outorgou, em voz alta e na sua presença.

O Notário,

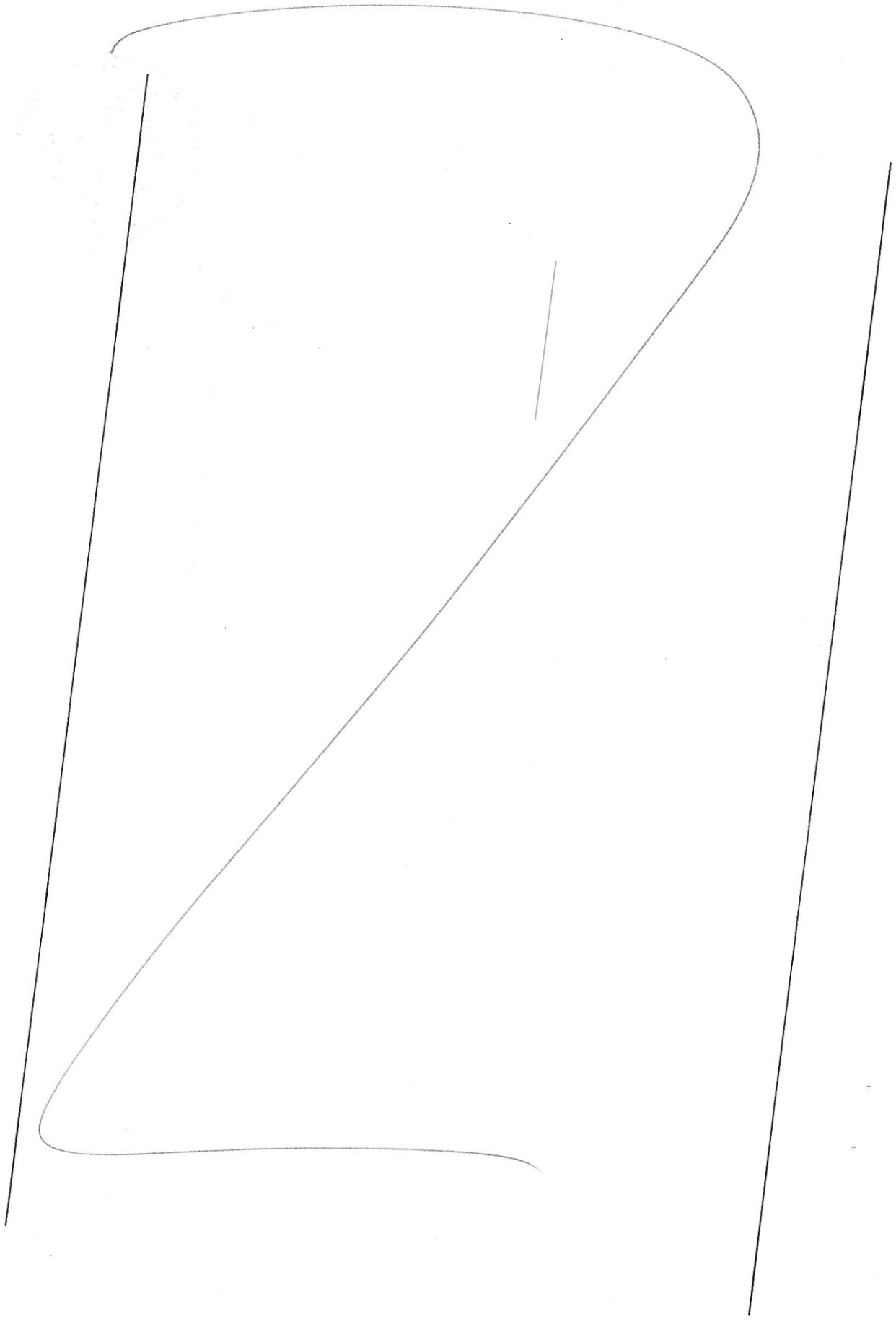

Doc.Nº 19 Fls 42
Livro 159-A Fls. 13

DOCUMENTO COMPLEMENTAR da escritura lavrada em vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e dois, a folhas treze, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e nove-A, do Cartório Notarial de Lisboa de Frederico Soares Franco – Notários, SP, Unipessoal, Lda. ___

____ CAPÍTULO I _____

____ Da constituição e sede _____

____ Artigo 1.º _____

____ A Associação de S. Bartolomeu dos Alemães em Lisboa é uma instituição particular, sem fins lucrativos, fundada no século treze, e que, até ao ano de mil novecentos e sessenta e quatro, se denominava Irmandade de S. Bartolomeu dos Alemães em Lisboa. _____

____ Artigo 2.º _____

____ 1. A Associação de S. Bartolomeu dos Alemães em Lisboa tem a sua sede na Avenida Aida, Edifício Estoril Garden, Bloco 6, Loja 614-615, 2765-187 Estoril, concelho de Cascais. _____

____ 2. Por deliberação da Assembleia Geral a Associação poderá transferir a sua sede para outro local dentro do Distrito de Lisboa. _____

____ Dos fins e do âmbito de ação _____

____ Artigo 3.º _____

____ 1. A Associação, honrando-se de uma tradição multisecular de independência em relação aos poderes políticos e religiosos, tem por missão principal, e em colaboração com os organismos oficiais portugueses e alemães; _____

____ a) A defesa dos interesses dos alemães em Portugal, bem como dos seus descendentes, cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições

análogas às dos cônjuges, nomeadamente nos campos da educação e cultura, saúde e dos cultos religiosos de língua alemã, sem distinções baseadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou étnicos;

b) Prestar apoio direto ou indireto a projetos de instituições sem fins lucrativos em Portugal;

2. A Associação prossegue prioritariamente os seguintes fins:

a) Prestar auxílio material e moral a alemães em Portugal, bem como aos seus descendentes, cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges.

b) Apoiar lares para pessoas idosas, hospitais, infantários, escolas e centros de cultura e recreio, sediados em Portugal.

c) Fomentar o ensino da língua alemã.

d) Contribuir para a continuidade dos cultos religiosos de língua alemã em Lisboa.

e) Contribuir para a conservação do cemitério alemão em Lisboa.

f) Promover quaisquer organizações atinentes aos fins da Associação e subsidiar nos campos da saúde, educação, cultura, caridade e dos cultos religiosos, atividades e empreendimentos.

Artigo 4.º

A Associação atua em Portugal, abrangendo pessoas singulares e coletivas.

Artigo 5.º

A organização e o funcionamento dos diversos setores de atividade e dos estabelecimentos dependentes da Associação serão definidos por regulamentos internos elaborados pela Direção.

Doc.Nº 19 Fls 43
Livro 159-A Fls. 13

6

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6.º

1. Todos os Associados têm a categoria de Associados efetivos.

2. De acordo com a tradição e salvaguarda da sua independência só poderão ser Associados efetivos da Associação pessoas singulares que cumulativamente preencham as seguintes condições:

a) Serem maiores de 21 anos;

b) Possuírem nacionalidade alemã ou quaisquer laços especiais com a educação e cultura alemãs e terem conhecimento do idioma alemão;

c) Terem a sua residência habitual no Distrito de Lisboa há mais de três anos, com exceção de casos especiais devidamente fundamentados;

d) Oferecerem garantias suficientes para o desempenho de qualquer atividade útil aos fins e objetivos da Associação.

3. Não poderão ser Associados:

a) Os ministros das igrejas alemãs em Lisboa;

b) Os funcionários diplomáticos e consulares alemães;

c) Os funcionários de organismos, instituições e fundações financiadas direta ou indiretamente por erário público;

d) Os empregados da própria Associação.

Da admissão de novos Associados

Artigo 7.º

1. A admissão de novos Associados será feita por proposta da Direção, que deverá constar na ordem de trabalhos da convocatória para a respetiva reunião da Assembleia Geral.

2. A admissão de novos Associados está sujeita a aprovação por votação secreta da Assembleia Geral com a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos considerados válidos.

Artigo 8.º

A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro de registo dos Associados.

Dos direitos e deveres dos Associados

Artigo 9.º

São direitos dos Associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleitos para cargos dos órgãos sociais, desde que seja Associado há, pelo menos, um ano;

c) Requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono dos estatutos;

d) Apresentar sugestões que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários;

e) Examinar os livros, relatórios e contas da Associação.

Artigo 10.º

São deveres de todos os Associados:

a) Pagar pontualmente a quota anual estabelecida pela Assembleia Geral. A quota anual vence no início de cada ano e deve ser paga até final de janeiro;

b) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

Doc.Nº 19 Fls. 44
Livro 159-A Fls. 13

____ c) Zelar pelos interesses e cumprir as tarefas da Associação; _____

____ d) Prestar colaboração efetiva em todas as iniciativas que contribuam para o prestígio e desenvolvimento da Associação; _____

____ e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; _____

____ f) Não divulgar os dados de natureza privada ou confidencial, referentes a pessoas e entidades que solicitem o auxílio da Associação; ___

____ g) Não divulgar quaisquer informações internas respeitantes a assuntos da Associação. _____

____ **Artigo 11.º** _____

____ 1. Perdem a qualidade de Associados: _____

____ a) Os que deixem de cumprir o estabelecido na alínea c) do número dois do artigo sexto; _____

____ b) Os que pedirem a sua exoneração; _____

____ c) Os que, em conformidade com o ponto quatro do presente artigo, tenham sido excluídos por decisão da Assembleia Geral. _____

____ 2. A declaração de perda da qualidade de Associado nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior compete à Direção. _____

____ 3. Podem ser excluídos os Associados: _____

____ a) Que não cumprirem as disposições estatutárias ou deliberações da Assembleia Geral; _____

____ b) Que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano sem motivo justificado; _____

____ c) Que não participem nas reuniões da Assembleia Geral por período superior a dois anos sem motivo justificado; _____

____ d) Que, pelo seu comportamento, causem danos à Associação, os que

atuem contra os objetivos estatuários ou os que ponham em causa a reputação da Associação.

4. A exclusão é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção e carece de maioria qualificada de dois terços dos votos expressos considerados válidos, mediante votação secreta.

5. A aplicação da sanção de exclusão só se efetivará mediante audiência prévia obrigatória do Associado em causa, realizada em Assembleia Geral.

Das restrições dos direitos dos Associados

Artigo 12.º

Os Associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 13.º

A qualidade de Associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14.º

A Associação deverá ter, no mínimo, vinte e dois Associados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 15.º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 16.º

Doc.Nº 19 Fls 45
Livro 159-A Fls. 13

10

____ 1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo do pagamento de despesas dele derivadas, desde que requeridas, devidamente justificadas e aprovadas pela Direção com parecer favorável do Conselho Fiscal.

____ 2. Os Associados que forem eleitos para qualquer cargo, não podem delegar o respetivo exercício em outra pessoa.

____ **Artigo 17.º**

____ 1. A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se às respetivas eleições no mês de novembro imediatamente anterior a cada quadriénio.

____ 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, em reunião da Direção que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao das eleições.

____ 3. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao das eleições, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

____ 4. Os membros da nova Direção eleita, deverão assistir sem direito de voto às reuniões da Direção cessante, enquanto esta ainda estiver em funções e, depois de iniciado o mandato da nova Direção, poderão os membros da Direção cessante ser convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal para assistirem às reuniões da nova Direção até que a Assembleia Geral tenha aprovado o relatório e contas dessa Direção.

____ 5. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, fora do mês de novembro, a posse terá lugar nos termos do número dois e três deste

artigo.

Artigo 18.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Em caso de vacatura da Direção, podem as vagas ser preenchidas, em conformidade com o número anterior, no prazo máximo até à próxima reunião de Assembleia Geral, na qual se aprovará a cooptação mediante voto secreto. A cooptação exige o consentimento do Conselho Fiscal.

3. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições dos números anteriores, coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 19.º

1. Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos, no mesmo cargo, para três mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente ser impossível ou inconveniente proceder-se à sua substituição, com exceção do Presidente da Direção, que não poderá exceder três mandatos consecutivos.

2. Nenhum Associado poderá ser eleito para o exercício simultâneo de mais do que um cargo social.

3. O Presidente da Direção e o Tesoureiro não podem ser parentes até ao segundo grau.

Artigo 20.º

1. As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respetivos presidentes.

Doc.Nº 19 Fls 46
Livro 159-A Fls. 13

12

2. As regras de deliberação encontram-se definidas nas disposições especiais de cada órgão social.

Artigo 21.º

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, nos termos da lei.

2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não houverem tomado parte nas respetivas deliberações e as reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra a respetiva deliberação e o fizerem consignar na ata dessa reunião.

Artigo 22.º

Não são elegíveis para os órgãos sociais Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos corpos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ou que se enquadrem noutras situações previstas por lei.

Artigo 23.º

1. Em assuntos que diretamente digam respeito a qualquer membro dos órgãos sociais ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivem em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral, a Assembleia Geral delibera, após proposta

do Conselho Fiscal, não podendo os membros visados votar.

2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.

3. Os fundamentos das deliberações da Direção sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas das respetivas reuniões e, para terem validade, carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 24.º

1. Os Associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral através de procuração, que terá de ser enviada por carta dirigida ao Presidente da Mesa ou por correio eletrónico em formato PDF.

2. Cada Associado não poderá representar, em Assembleia Geral, mais do que um (1) outro Associado.

3. Com exceção das deliberações respeitantes à alteração de estatutos da Associação, é permitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral verificar a autenticidade da assinatura do Associado.

Artigo 25.º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, em livros próprios, e que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelo Presidente e pelo Secretário da respetiva Mesa.

Doc.Nº 19 Fls 47-
Livro 59-A Fls. 13

14

2. As atas podem ser redigidas em língua alemã ou portuguesa, sendo obrigatoriamente as atas da Assembleia Geral e o parecer do Conselho Fiscal redigidas em ambas as línguas.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma Mesa composta por três membros eleitos, que desempenharão as funções de Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário.

3. Na falta ou impedimento do Presidente ou de ambos os secretários da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27.º

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Assembleia, no que será coadjuvado pelos respetivos Secretários;

b) Decidir sobre protestos e reclamações, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

c) Conferir posse aos membros da Direção e do Conselho Fiscal.

2. Compete aos Secretários redigir as atas, ler o expediente da Assembleia e servir de escrutinadores nos atos eleitorais.

6/7

15

Artigo 28.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e, necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;

b) Fixar o número de membros que integrarão a Direção e os cargos a preencher, e eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos respetivos órgãos da Associação na sua totalidade ou em partes;

c) Fixar, sob proposta da Direção, os quantitativos das quotas ou quaisquer outras contribuições a pagar pelos Associados;

d) Aprovar a ata da reunião anterior;

e) Apreciar e aprovar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direção;

f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

g) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos;

h) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

i) Autorizar um ou mais associados a demandar, em nome da Associação, membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 29.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

Doc.Nº 19 Fls 48
Livro 159-A Fls. 13

16

____ a) Até trinta e um de março de cada ano, para discussão e aprovação do relatório e contas da Direção do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal e aprovação do exercício da Direção; _____

____ b) Até quinze de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e para eleição dos órgãos sociais nos anos em que terminem os respetivos mandatos. _____

____ 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo respetivo Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados no pleno uso dos seus direitos, observando-se, neste caso, o disposto no número dois do artigo trigésimo primeiro. _____

____ **Artigo 30.º** _____

____ 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou, em caso de seu impedimento, pelo primeiro ou segundo Secretário, nos termos do artigo anterior. _____

____ 2. A convocatória, redigida em língua alemã e portuguesa, é feita individualmente por meio de aviso postal, por carta registada expedida para cada Associado, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a respetiva ordem de trabalhos. Relativamente aos Associados que deem o seu consentimento prévio, a convocatória pode ser feita por correio eletrónico com recibo de leitura. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade através de anúncio publicado no sítio da Internet, bem como por afixação na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente também o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. ___

____ 3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

____ Artigo 31.º

____ 1. A Assembleia Geral considera-se constituída e poderá funcionar validamente em primeira convocatória, logo que estejam presentes ou representados mais de metade dos Associados com direito a voto ou, na falta de quórum, meia hora depois com qualquer número de presentes.

____ 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir e deliberar validamente nas condições constantes do número anterior e se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

____ Artigo 32.º

____ 1. Salvo o disposto no número dois do artigo sétimo, no número quatro do artigo décimo primeiro e seguintes números do presente artigo, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes ou representados.

____ 2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas g) e i) do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes. Nos casos da alínea g) os Associados representados não têm direito de voto. As deliberações sobre alterações de estatutos só serão válidas se o texto da proposta de alteração, devidamente fundamentado, tenha sido comunicado por escrito aos Associados, com a antecedência mínima de duas semanas em relação à data

Doc.Nº 19 Fls 49
Livro 139-A Fls. 13

da reunião. _____

_____ 3. As deliberações sobre as matérias constantes da alínea h) do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os Associados. _____

_____ 4. Os Associados não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. __

_____ 5. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de exclusão de Associados, em conformidade com o artigo décimo primeiro, números três e quatro, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

_____ **Artigo 33.º** _____

_____ Podem ser anuladas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem dos trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. _____

_____ **Secção III** _____

_____ **Da Direção** _____

_____ **Artigo 34.º** _____

_____ 1. A Direção da Associação é constituída por três, cinco ou sete elementos. _____

_____ a) Haverá obrigatoriamente um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário. _____

_____ b) Poderão ser eleitos outros membros para a Direção que ocupem

funções de substituição ou cargos não especificados.

2. Todos os membros da Direção têm direito a voto.

3. O número de membros que integrarão a Direção e os respetivos cargos a preencher serão decididos pela Assembleia Geral, antes de esta eleger os órgãos sociais.

4. No caso da vacatura dos cargos de Tesoureiro ou Secretário, serão os mesmos preenchidos pelos respetivos substitutos, ou na sua falta, aplica-se o número dois do artigo décimo oitavo.

5. Considera-se que existe vacatura quando um membro da Direção tenha faltado, sem justificação, às reuniões da Direção, durante um período que exceda três meses.

Artigo 35.º

1. A Direção reunirá tantas vezes quantas os interesses da Associação o exigirem e, pelo menos, uma vez por mês, sendo sempre convocada pelo seu Presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direção sempre que o desejarem, não tendo, contudo, direito de voto.

Artigo 36.º

As deliberações da Direção são tomadas por maioria e, em caso de empate, terá o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 37.º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Zelar pela defesa, conservação e beneficiação do património da

Doc.Nº 19 Fls 50
Livro 159-A Fls. 13

Associação; _____

____ b) Garantir o bom funcionamento da Associação; _____

____ c) Conceder subsídios a pessoas e organizações, desde que não se trate de subsídios de caráter permanente; _____

____ d) Providenciar fontes de receita da Associação; _____

____ e) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável; _____

____ f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a contabilidade, nos termos da Lei; _____

____ g) Admitir, despedir e gerir o pessoal da Associação, fixar os seus vencimentos e organizar o respetivo quadro; _____

____ h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação; _____

____ i) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral; _____

____ j) Apresentar à Assembleia Geral as propostas para a admissão de novos Associados em conformidade com o disposto no artigo sétimo; ____

____ k) Elaborar os regulamentos internos dos estabelecimentos e organismos dependentes da Associação; _____

____ l) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas da Direção, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; _____

____ m) Representar a Associação em juízo ou fora dele; _____

____ n) Passar procuração forense a advogado com poderes para intentar ações, desistir, transigir e confessar; _____

____ o) Efetuar cobranças, receber e efetuar pagamentos, passar recibos, abrir contas em bancos e emitir cheques e ordens de pagamento; _____

____ p) Convidar Associados para assistir a reuniões da Direção. _____

____ **Artigo 38.º** _____

____ Compete ao Presidente da Direção, que será, em caso de ausência, substituído pelo Tesoureiro, caso não tenha sido eleito substituto:_____

____ a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;_____

____ b) Executar ou mandar executar as deliberações da Assembleia Geral e as da Direção; _____

____ c) Elaborar, juntamente com o Tesoureiro e o Secretário, o orçamento anual e o programa de ação; _____

____ d) Elaborar o relatório anual da Direção;_____

____ e) Ordenar a arrecadação das receitas e a realização das despesas; __

____ f) Elaborar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção; _____

____ g) Convocar as reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

____

____ h) Representar a Associação em juízo e fora dele; _____

____ i) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção; _____

____ j) Inspecionar ou fazer inspecionar os estabelecimentos dependentes da Associação; _____

____ k) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos internos da Associação;

____ l) Despachar assuntos que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação dos restantes membros da Direção na primeira reunião

Doc.Nº 19 Fls. 51
Livro 159-A Fls. 13

seguinte;

____ m) Substituir o Tesoureiro ou seu substituto, em caso de ausência. __

____ **Artigo 39.º**

____ Compete ao Tesoureiro:

____ a) Receber e guardar os títulos e outros valores da Associação designadamente as cadernetas prediais, escrituras de compra e venda, documentação fiscal;

____ b) Tratar da escrituração de todos os livros de receita e de despesa da Associação;

____ c) Assinar, em conformidade com o estabelecido no artigo quarenta e um, as autorizações de pagamento e os recibos de quitação;

____ d) Apresentar, mensalmente, à Direção o balancete em que se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

____ e) Gerir as contas, elaborar o balanço anual e coadjuvar o Presidente na elaboração do orçamento a apresentar à Assembleia Geral;

____ f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

____ g) Depositar as receitas nas contas bancárias da Associação;

____ h) Verificar, no início da Assembleia Geral, e comunicar ao Presidente da Mesa o número total de Associados com direito a voto;

____ i) Substituir o Presidente da Direção ou o seu substituto, em caso de ausência.

____ **Artigo 40.º**

____ Compete ao Secretário:

____ a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;

____ b) Zelar pela guarda e conservação do arquivo;

22

9/10/

____ c) Organizar os processos dos assuntos a serem tratados nas reuniões da Direção, de acordo com a respetiva agenda de trabalhos; _____

____ d) Superintender nos assuntos de secretaria, elaborar a correspondência e tratar do expediente. _____

____ **Artigo 41.º** _____

____ 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direção, bastando, no entanto duas assinaturas no caso de uma delas ser do Presidente da Direção ou, na sua ausência, do seu substituto. _____

____ 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente ou do Tesoureiro, pode a assinatura de um deles ser prestada pelo respetivo substituto. Não havendo substituto eleito ou designado e no caso de se tratar de assunto inadiável, a segunda assinatura poderá ser prestada pelo Presidente do Conselho Fiscal, mas sempre em conjunto com a do Presidente ou a do Tesoureiro titulares. _____

____ 3. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção. _____

____ **Artigo 42.º** _____

____ 1. Carecem de autorização prévia da Assembleia Geral, concedida pela maioria absoluta dos votos de todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, os seguintes atos da Direção: _____

____ a) A aquisição de bens imóveis; _____

____ b) A constituição de hipoteca ou alienação, a qualquer título, de imóveis e bens pertencentes à Associação; _____

Doc.Nº 19 Fls 52
Livro 59-A Fls. 13

____ c) Os atos de que resulte a diminuição ou alteração de qualquer forma do valor do património da Associação; _____

____ d) A prestação de fianças e cauções; _____

____ e) A realização de obras de construção ou grandes reparações em imóveis da Associação; _____

____ f) A solicitação de empréstimos. _____

____ 2. Os atos a que se refere o número anterior, não carecem de autorização prévia se forem previstos no orçamento aprovado pela Assembleia Geral. _____

____ 3. É dever dos membros da Direção exercer o seu mandato e respetivo poder de representação, orientado unicamente pelos objetivos e fins estatutários da Associação, responsabilizando-se pessoalmente perante a Associação e perante terceiros por quaisquer consequências legais de atos resultantes do incumprimento desse dever. _____

____ **Secção IV**_____

____ **Do Conselho Fiscal**_____

____ **Artigo 43.º** _____

____ 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um primeiro Vogal e um segundo Vogal. _____

____ 2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal. _____

____ **Artigo 44.º** _____

____ Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: _____

____ a) Fiscalizar a Direção e toda a atividade da Associação, podendo, para

o efeito, consultar a documentação necessária;

____ b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

____ c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

____ d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

____ e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, em reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente, de acordo com o disposto no número dois do artigo trigésimo quinto.

____ **Artigo 45.º**

____ O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção informação e documentos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

____ **Artigo 46.º**

____ 1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, uma vez em cada semestre.

____ 2. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

____ 3. As deliberações são tomadas por maioria e, em caso de empate, terá o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

____ **Capítulo IV**

____ **Disposições diversas**

____ **Artigo 47.º**

____

Doc.Nº 19 Fls 53
Livro 59-A Fls. 13

26

São receitas da Associação:

a) As quotas dos Associados;

b) As comparticipações dos utentes dos serviços da Associação;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

e) Os donativos e proveitos de eventos ou subscrições organizadas pela Associação;

f) Eventuais subsídios ou donativos de organismos oficiais nacionais ou estrangeiros;

g) Outras receitas.

Artigo 48.º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

3. Compete à Assembleia Geral e à comissão liquidatária tomar, quanto às pessoas e bens, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais e culturais prosseguidos pela Associação, atendendo, nomeadamente, à nacionalidade de origem dos seus fundadores e continuadores.

4. Pelas obrigações que a comissão liquidatária contrair, a Associação só responde perante terceiros, se estes estavam de boa-fé e à extinção não tenha sido dada a devida publicidade.

Artigo 49.º

12

____ Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. _____

27